



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 154 de 06 de maio de 2002.

“Dispõe sobre o custeio, pelo Município de Taquaral/SP, do Casamento civil de casais carentes, e dá outras providências.”

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autoriza o Município de Taquaral/SP, a cada 06 (seis) meses, em data a ser estabelecida em regulamentação, custear o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas de cartório.

§ 1º - O custeio de que cuida esta Lei poderá ser feito mediante parceria com entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 2º - O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, bem co diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Artigo 2º- Os interessados deverão comprovar o estado de carência e domicílio no município de Taquaral/SP há pelo menos 02 (dois) anos.

Artigo 3º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

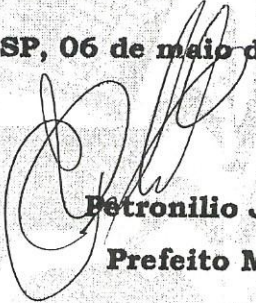
C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 06 de maio de 2002.


Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

a. Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Adriana Germano
Escriturária